



Projeto de lei nº. 14, de 01\_ de Agosto de 2017.

<b>VISTO</b>		
Chã Grande <u>02</u> de <u>08</u> de <u>2017</u>		
<u>PRESIDENTE</u>		

REGULAMENTA A CONCESSÃO  
DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA  
MÉDICA PARA PESSOAS EM  
SITUAÇÃO DE  
VULNERABILIDADE SOCIAL  
NO MUNICÍPIO DE CHÃ<sup>1</sup>  
GRANDE-PE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da definição

Art. 1. O Poder Executivo fica autorizado destinar recursos do orçamento Municipal específicos do Fundo Municipal de Saúde, para promover o auxílio através de fornecimento de materiais e serviços de natureza médica ou de amparo à saúde, de forma gratuita à pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Seção II

Da Forma de Concessão

Art. 2. Os benefícios de natureza médica ou de amparo à saúde poderão ser concedidos na forma de espécie, com bens de consumo, e de serviços destinados a atender a situação específica do beneficiário.



Art. 3. Se constituem, dentre outros, como benefícios de natureza médica ou de amparo à saúde, a exemplo de:

I – concessão de medicamentos;

II – concessão de órtese e prótese;

III – tratamento de saúde fora de domicílio;

IV – cadeiras de rodas;

V – muletas;

VI – óculos;

VII- leites e dietas específicas;

VIII – outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva.

Art. 4. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da assistência social, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios de natureza médica e amparo à saúde.

### Seção III

#### DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL

Art. 5. Os benefícios de assistência médica e de amparo à saúde destinam-se aos cidadãos e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações que demandem assistência médica.



§ 1º. O critério de renda mensal per capita familiar para concessão dos benefícios dispostos nessa lei deve ser igual ou inferior a R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

§ 2º. O critério disposto no § 1º. deste artigo deve ser aplicado para concessão de todo e qualquer benefício disposto nesta lei, ressalvado os casos em que haja Parecer da Secretaria de Saúde que justifique situação extraordinária para a concessão do benefício de assistência médica e de amparo à saúde.

§ 3º. O Beneficiário deverá Residir no Município de Chã Grande-PE.

Art. 6. A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer formulário para todos que quiserem solicitar qualquer benefício de natureza médica e assistência à saúde.

§ 1º. O preenchimento do formulário de requerimento é obrigatório devendo sempre indicar em qual hipótese normativa estabelecida nesta lei se enquadra o requerimento.

§ 3º. Para fins de destinação dos benefícios de que trata a presente lei é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio.

Art. 7. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de cadastro social da Secretaria Municipal Assistência Social, será o órgão responsável em providenciar o levantamento cadastral das pessoas solicitantes, para os fins desta lei.

Parágrafo único – Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastro afins do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao município.

Art. 8. O preenchimento do formulário não implica em direito ao recebimento dos benefícios solicitados devendo o requerente cumprir os requisitos específicos para o benefício solicitado.

TÍTULO II  
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS



## Seção I

### Da doação de órteses, próteses e de aparelhos para deficientes físicos

Art. 5. Para doação de órteses, próteses, e de aparelhos para deficientes físicos, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I- Portar atestado firmado por médico da Rede Municipal de Saúde, respeitadas as devidas competências, que comprove através de exames a necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente, em formulário próprio;
- II- Apresentar laudo da Secretaria Municipal de Saúde, que indique o dispositivo adequado à necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente.
- III- Nos casos de solicitação de prótese auditiva é imprescindível o exame de Audiometria, indicando o grau de comprometimento da audição e o tipo de prótese adequada.

Art. 6. É pré-requisito para iniciar o processo de doação de próteses, órtese e equipamentos, pelo Município de Chã Grande-PE, documento que contenha a negativa do fornecimento, emitido pelo Gestor Estadual, responsável principal pelo fornecimento, de acordo com o Art. 14 da Lei Estadual nº14.789/2012.

Art.7. Não serão contempladas próteses ou órteses, utilizadas em cirurgias ortopédicas ou similares, sendo que estas são fornecidas, junto com o procedimento, realizado via hospital executante.

## Seção II

### Da doação de medicamentos

Art. 8. Para doação de medicamentos não constantes no Cadastro de Assistência Farmacêutica do Município, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I- Residir no município;



II- Apresentar Exames e laudo que comprove o diagnóstico da doença que deverá ser tratada;

III- Receituário em, duas vias, firmado por médico da Rede Municipal de Saúde, sendo uma das vias retida durante a entrega do medicamento, além de afixação de carimbo informando a entrega nas duas vias;

IV- Declaração médica que não há possibilidade de substituição por medicamento similar, pertencente no Elenco de Assistência Farmacêutica do Município;

Art.8. Os medicamentos solicitados somente serão fornecidos, se atendidos todos os requisitos acima, e fizerem parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais-RENAMÉ.

### Seção III

Doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e ou pacientes acamados

Art. 9. Para doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e ou pacientes acamados, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I- Portar atestado firmado por médico da Unidade de Estratégia de Saúde da Família, que realiza o acompanhamento do paciente no domicílio, com as devidas solicitações dos materiais e equipamentos necessários para atender adequadamente o paciente em sua residência;

II - Comprovar através de documentos, para que seja mantida a doação ou cessão, o acompanhamento médico e da equipe de saúde, de acordo com a necessidade que o caso requer;

Art. 10. Em caso de recuperação ou óbito, os equipamentos em condições de uso, deverão ser devolvidos a Secretaria Municipal de Saúde.



#### Seção IV

##### Doação de leite e dieta com fórmulas especiais

Art. 11. Para doação de leites e dietas especiais, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I- Portar laudo do médico e de nutricionista que assistem o paciente, com a prescrição de leites ou dietas necessárias, com previsão de prazo do tratamento;

II - Apresentar exames (laboratoriais e ou outros) que comprovam e justifiquem a necessidade do uso do leite ou dietas especiais;

III - Os produtos a serem fornecidos deverão ter inscrição técnica nos órgãos legais necessários.

#### Seção V

##### Doação de Óculos de Grau

Art. 12. Para doação de Óculos de Grau, o pleiteante deverá portar laudo do médico Oftalmologista, que assiste o paciente, com a prescrição técnica, do grau e tipos de lentes necessárias.

Art.13. Os Óculos de Grau que serão fornecidos, não poderão ser escolhidos individualmente pelo paciente, visto que serão adquiridos através do devido Processo licitatório.

#### Seção VI

Doação de outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva à saúde;

Art. 14. Poderão ser requisitados de outros itens que não estejam descritos nesta Lei, devendo o Requerente comprovar os requisitos gerais, bem como apresentar os documentos que comprovem a necessidade do que foi solicitado.

### TITULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A destinação de recursos do orçamento do Município, para, promover o fornecimento de serviços, materiais, insumos e equipamentos de forma gratuita e excepcionalmente auxílio financeiro a pessoas que preencham os requisitos desta Lei, é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo município.

Art. 15. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - O recebimento dos benefícios estabelecidos nesta Lei ficarão condicionados a existência de recursos financeiros suficientes para seu custeio.

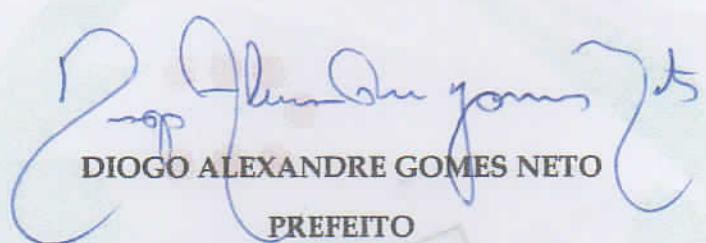
Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, reajustar os valores referidos nesta Lei.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Art. 19. O disposto no art. 18 não implicará a revogação dos demais benefícios existentes em outras Leis do Município de Chã Grande-PE.

Chã Grande-PE, 01 de Agosto de 2017.

  
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO

